

# O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

## PARTICULAR OFFICIAL.

### GOVERNO DA PROVINCIA

EXPERIENTE DO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 1871.

—Officio n.º 2 ao Dr. juiz municipal do termo de Peracurua—Communico a Vmc., que estou de posse do seu officio datado de 26 do mez proximo findo, em que me declara, em obediencia á circular desta presidencia de 3 do referido mez, que não existem nesse termo de sua jurisdicção bens de raiz adquiridos legalmente por corporações de mão morta, afim de serem devidamente registrados; não entrando segundo opinião de Vmc. nessa classe, os bens constitutivos do patrimonio de N. S. do Carmo, orago da freguezia de Peracurua e N. S. dos Remedios da pova freguezia do Peripery.

Em resposta tenho a declarar a Vmc. que os bens de que faz menção, em seu officio e que entende dever excluir do registro são da mesma natureza dos bens de corporação de mão morta; visto como estão a cargo de uma administração ou irmandade, e portanto comprehendidos na classe de aquellos, que a lei exige o registro; pelo que cumpre, que Vmc. remetta a esta presidencia os esclarecimentos pedidos pela circular acima referida.

—Idem, idem n. 2, a camara municipal da União—Accuzo o recebimento do officio da camara municipal da villa da União datado de 18 do mez proximo findo, em que consulta á esta presidencia acerca do direito, que tem aos rendimentos do cemiterio da mesma villa, em virtude da resolução provincial n.º 694 de 10 de agosto de 1870; e ao mesmo tempo expõe o estado de eminente ruina, em que se acha, e bem assim a circumstancia de recusar-se o fabricante da matriz a entregar os referidos rendimentos, conforme se vê do officio do mesmo, que por copia foi junto. Em resposta, tenho a declarar, que é incontestavel o direito, que tem a mesma camara aos rendimentos do cemiterio, em vista da clara e explicita disposição do art. 1.º da supramencionada resolução, sendo por tanto insubsistentes as razões em contrario deduzidas pelo fabricante, as quaes todas se fundão no falso pressupposto, de que só agora é que a resolução mencionada, foi posta em execução, quando desde 4 de setembro de 1870 ella se acha em vigor. A vista do que levo dito, cumpre que essa camara intime ao fabricante para que dentro do mais breve praso faça entrega dos rendimentos do cemiterio desde a data acima mencionada e feito isto, trate a mesma camara de com esses rendimentos e pelos meios ao seu alcance mandar fazer os reparos neces-

sarios no cemiterio, afim de impedir a ruina total do mesmo, visto esses concertos não poderem ser feitos por conta da provincia por falta de verba para tal fim.

2.ª Secção—Idem n. 2 ao presidente e membros da junta de qualificação de votantes da freguezia de N. S. da Conceição das Barras—Fico de posse do officio de Vmc. de 21 de janeiro ultimo, e bem assim da copia da lista dos cidadãos qualificados votantes nessa parochia, no corrente anno.

Despachos.

Bruno José de Andrade—Informe o Sr. inspector do thesouro provincial.

Bacharel Raimundo Mendes de Carvalho—Concedo, de conformidade com a informação, a contar do dia 1.º do corrente.

Dia 7.

2.ª Secção—Portaria—O presidente da provincia de conformidade com o art. 1.º § 1.º do regulamento a que se refere o decreto n. 4644 de 24 de dezembro do anno passado, resolve, sob proposta do inspector da alfandega da cidade da Parnahiba a informação da thesouraria de fazenda, nomear a Alfredo Fernandes Sá Antunes para o lugar de official de descarga supranumerario da mesma alfandega.

Fizerão-se as precisas communicações.

1.ª Secção—Officio n. 5 ao Dr. chefe de policia interino—Accuzo a recepção do officio de V. S. datado de hoje, ao qual acompanhou outro do delegado supplente do termo de Principe-Imperial, João Ferreira de Mello Falcão, datado de 31 do mez passado, e em que o mesmo delegado pede a reintegração do tenente Auxencio da Silva Oliveira no commando do destacamento da dita villa, demittido do mesmo pela nomeação do alferes Francisco Ferreira de Carvalho pela razão de possuir o primeiro todos os requisitos para o bem desempenho do cargo, não succedendo o mesmo com o segundo, que além de mais é desmoralizado e ignorante, conforme se exprime o delegado. Causou verdadeira suprema a esta presidencia o juizo que, antecipadamente e sem ulterior indagação, fez o delegado das qualidades moraes e habilitações do nomeado, somente com o fim calculado de rexejar as de seu antecessor, a favor do qual hoje ja se não pode emitir o juizo do delegado, nem tão pouco recomendar o com tanto afan á estima publica e confiança desta presidencia, em consequencia do crime por elle commettido oppondo-se ao cumprimento de ordens da mesma emanadas, recusando-se entregar o commando do destacamento ao seu successor. A vista do que levo dito, estou resolvido a fazer firme e valioso o meo acto, e a manter effectiva a no-

meação do alferes commandante do destacamento, cuja destituição é instantaneamente reclamada pelo delegado.

Quanto á necessidade de nomear-se um official para o commando do destacamento da villa da Independencia não está esta presidencia resolvida a satisfazer semelhante exigencia, por não convir ao serviço publico este augmento de despesas, e julgar sufficientes as oito praças de policia, que ali se achão, convindo, que o commandante do destacamento de Principe-Imperial transporte-se á Independencia, todas as vezes que a ordem publica ali reclamar a sua presença. He o que tenho a communicar a V. S. em resposta ao seu officio, devolvendo-lhe ao mesmo tempo o do delegado, conforme foi por V. S. solicitado.

2.ª Secção—Idem n. 4 ao inspector da thesouraria de fazenda—Tendo o Dr. juiz municipal do termo da Parnahiba, Antonio Pires Ferreira Filho, com os documentos juntos satisfeito as exigencias dessa thesouraria, constante do seu officio de 16 de janeiro deste anno, haja V. S. de mandar pagarlhe a quantia de dez mil reis, importancia que despendeo com a remessa de um orfão para a escola de aprendizes marinhieiros na provincia do Maranhão.

Em officio n. 3 deo-se sciencia da ordem acima ao Dr. Antonio Pires Ferreira Filho.

2.ª Secção—Idem n. 2 ao do thesouro provincial—Mande Vmc. pagar ao porteiro do lyceo d'esta capital, a quantia de 112\$720 reis, importancia despendida com a illuminação d'aquelle estabelecimento em dias de festas nacional e provincial, compra e concertos de objectos de serventia para o mesmo estabelecimento e para a aula de 1.ª letras do 2.º districto, e diversas outras despesas, como consta das contas juntas.

Em officio n. 1 communicou se ao ao director geral da instrucção publica, ter-se dado a ordem acima, em resposta ao seu officio de hoje.

2.ª Secção—Idem n. 2 ao capitão do porto da cidade da Parnahiba—Em vista do que Vmc. me ponderou em officio de 19 de dezembro passado, approvo o seu procedimento, mandando continuar nos concertos da lancha dessa capitania, pela quantia ultimamente orçada pelo mestre carpinteiro, Vicente Antonio da Silva, constante do officio do mesmo que Vmc. me enviou por copia.

—Idem n. 3 ao mesmo—Do officio que Vmc. me derigio em 28 de janeiro ultimo, fico inteirado de haver a castraria da Praticagem no dia 20 d'aquelle mez alagado-se por occasião da entrada do patacho Maria, do que resultou ficar bastante arruinada.

1.ª Secção—Idem n. 3 a camara municipal dos Picos—Recommendo a

camara municipal da villa dos Picos, que me remetta com brevidade uma copia authentica das actas da eleição de veriadores e juizes de paz á que se procedeo em fevereiro do anno passado nessa parochia.

2.ª Secção—Idem n. 3 ao presidente da junta de qualificação de votantes da parochia da União, Simplicio da Costa Rabello—Accuso o recebimento da copia authentica da lista dos rotantes da parochia da União, que me foi derigida com o officio da respectiva junta de qualificação, datado de 27 de janeiro ultimo.

Do secretario.

1.ª Secção—Officio ao Fabricheiro da matriz da villa da União—S. Exc. o Sr. presidente da provincia manda accusar a recepção do officio de Vmc., datado de 25 do mez proximo findo, em que Vmc. communica haver deixado de cumprir o que lhe foi ordenado pela camara municipal da villa da União, isto he, a entrega dos rendimentos do cemiterio da mesma villa, bem como das multas por enterramentos de cadaveres nas igrejas, sob o fundamento de que só do dia 18 do mez findo he que começou o direito, que a resolução n.º 694 de 10 de agosto do anno passado conferio as camaras sobre esse rendimento por ter sido aquelle dia em que a referida resolução foi posta em execução pela mesma camara.

Respondendo pois ao seu officio tenho a communicar a Vmc., que he insubsistente a razão unica, em que Vmc. se estribou para recusar-se á entrega dos rendimentos do cemiterio e multas, os quaes competem á camara municipal, e em do artigo 1.º da citada resolução, por quanto 20 dias a contar da publicação da resolução, isto he em 4 de setembro do anno passado, foi ali posta em execução a supramencionada resolução, em virtude da disposição do art. 34 da lei n. 114 de 15 de outubro de 1840, e por tanto desta data ficou firmado o direito da camara municipal, e não do dia 18 do corrente, como Vmc. erradamente suppõe, visto não depender a execução de qualquer lei da reunião da camara municipal.

A vista do exposto he fora de duvida, que corre á Vmc., a obrigação de effectuar, logo que lhe for exigida, a entrega dos rendimentos e multas, e neste sentido ja se officiou a camara municipal.

Estando elucidada a materia do officio de Vmc. não pode S. Exc. o Sr. presidente deixar sem reparo o procedimento pouco regular de ter Vmc. se derigido ao mesmo directamente, e não por intermedio do provedor de capellas, a quem Vmc. se acha subordinado no juizo temporal.

Despachos.

João Adelino Gomes Ribeiro—Não

sendo esta presidencia competente para tomar conhecimento acerca do que representa o supplicante, use o mesmo dos meios indicados no art. 59 do decreto n. 134 de 2 de outubro de 1851.

Deoniso de Souza Broxado—Indeferido à vista da informação.

**Dia 8.**

—Portaria—O presidente da provincia, de conformidade com o art. 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, e sob proposta do tenente coronel commandante do 2.º corpo de cavallaria da guarda nacional do municipio da Parnahiba, e informação do commandante superior interino, data da de 30 de janeiro ultimo, nomeia para as vagas existentes no referido corpo os officiaes seguintes:

1.º Esquadrão.

1.ª Companhia.

Para capitão, em lugar de Manoel Rodrigues de Sampaio, que passou a tenente-coronel, o tenente da 2.ª companhia do 2.º esquadrão, Francisco Rodrigues de Sampaio.

2.º Esquadrão.

2.ª Companhia.

Para tenente, em lugar de Francisco Rodrigues de Sampaio, que passou a capitão, o alferes da mesma companhia Mariano Lucas Leocadio.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—O presidente da provincia, nomeia uma comissão composta do presidente da camara municipal da villa de Campo-maior, tenente-coronel Honorio José Nunes Bonna, capitão João Antonio Pacheco e tenente Horacio Pereira da Silva, para examinar o estado do açude feito nas immedições da referida villa pelo finado coronel Jacob Manoel de Almendra, e remetter com a maior urgencia um orçamento das despesas a fazer-se com os reparos do mesmo açude.

Fizerão-se as precisas communicações.

1.ª Secção—Officio n. 6 ao Dr. chefe de policia interino—Ficão dadas as necessarias ordens afim de que tenha passagem no vapor «Paranaçu» do porto d'esta cidade para o da Parnahiba, e d'ali para a capital do Ceará, o menor José Thimotheo Bispo, conforme V. S. requisitou em seo officio de hontem, que tenho assim respondido.

2.ª Secção—Idem n. 6 ao inspector da thesouraria de fazenda—Communico a V. S. que no dia 1.º do corrente o juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Valença e Marvão, bacharel Raimundo Mendes de Carvalho, entrou no gozo de 3 mezes de licença que lhe concedi por acto de 7 deste mez, no qual mandei que se contasse d'aquelle dia a referida licença.

—Idem idem n. 3 ao do thesouro provincial—Mande Vmc. pagar pela collectoria da cidade da Parnahiba, ao delegado de policia d'aquelle termo, bacharel Antonio Pires Ferreira Filho, a quantia de 35\$100 reis por elle despendida com tratamento de pobres atacados de variola, e com medicamentas que mandou fornecer a um preso de justiça d'aquelle cidade, como consta das contas juntas.

Em officio n. 2 communicou-se ao delegado de policia da cidade da Parnahiba ter sedado a ordem acima, em resposta ao seo officio de 28 de janeiro ultimo.

1.ª Secção—Idem n. 3 ao Dr. juiz de direito da comarca de Valença—De posse do officio de Vmc. datado de 27 de janeiro proximo findo, tenho a communicar-lhe em resposta ao mesmo, que, quando derigi lhe o officio de 13 do referido mez, reiterando a ordem que fora transmittida a Vmc. por meo antecessor no sentido de ir residir na villa de Marvão, visto como ali se fazia necessaria sua presença em consequencia do estado anormal da mesma villa, julgava que Vmc. houvesse recebido o officio do meo antecessor na villa de Marvão, onde se achava, e que a despeito d'esse officio, Vmc. se houvesse retirado da mesma villa, arrogando d'est'arte á sua pessoa a competencia de conhecer do merito da medida de meo antecessor.

Reconhecendo hoje por seo officio, que Vmc. recebera o officio de meo antecessor em Valença, onde se achava de volta da villa de Marvão, e não nesta, não tendo podido seguir para a referida villa pelo seo estado de saude, approvo o procedimento de Vmc. quanto a sua permanencia em Valença, convido q' se transporte para Marvão logo que cessarem os motivos, que apontou, não só para influir com sua presença no socogo e tranquillidade publica, como para enviar á esta presidencia um relatorio minucioso do estado da villa e termo, apontando as medidas, que em sua opinião julgar convenientes para a fiel observancia da lei e cumprimento dos dictames da justiça.

Aguardo para meu governo o resultado do que hei determinado a Vmc. pelo presente officio, depois do que resolverei sobre a sua permanencia ou retirada dessa villa.

2.ª secção—Idem n. 4 ao capitão do porto da Parnahiba—Tendo nesta data submittido a consideração do governo imperial o conteudo do seu officio n. 12 de 28 de janeiro ultimo, assim o communico a Vmc. afim de que aguarde a sua decisão.

—Idem, idem n. 1 ao agente da companhia costeira maranhense na cidade da Parnahiba—Sirva-se Vmc. mandar dar passagem de prôa do porto dessa cidade para o da capital do Ceará por conta da mesma provincia ao menor José Thimotheo Bispo, que nesta data segue para ali, remittido pelo Dr. chefe de policia desta provincia a requisição do d'aquelle.

—Idem n. 2 ao gerente da companhia de navegação á vapor no rio Parnahiba, mandando dar passagem ao mesmo, desta cidade para a da Parnahiba.

*Despacho.*

Francisco Ribeiro Soares Primo—Informe a camara municipal.

**Dia 9.**

1.ª secção—Portaria—O presidente da provincia, de conformidade com os arts. 49 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 e 73 do decreto n. 722 de 25 de outubro do mesmo anno, designa o capitão da 1.ª companhia do 24 batalhão da guarda nacional do municipio de Oeiras, João Damasceno Ferreira, para servir de major fiscal do mesmo batalhão.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem idem—O presidente da provincia, sob proposta do Dr. chefe de policia, exonera o capitão Thimotheo Napoleão de Moraes do cargo de subdelegado de policia do 1.º

districto do termo desta capital, por assim o haver pedido.

Fizeram-se as precisas communicações.

—Idem idem—O presidente da provincia em virtude do aviso n. 22 de 25 de fevereiro de 1847 § 1.º, designa a 4.ª dominga do mez de abril futuro para nella ter lugar a reunião da junta revisora da qualificação de votantes da freguezia de S. João do Piahy, visto não ter a referida junta funcionado no dia marcado por lei, conforme communicou o 3.º juiz de paz no officio de 15 de Janeiro ultimo.

Neste sentido communicou-se ao 3.º juiz de paz dessa parochia. —Idem idem—O presidente da provincia, fundado no aviso n. 22 de 25 de fevereiro de 1847, resolve designar a 4.ª dominga do mez de junho futuro para a reunião extraordinaria do conselho municipal de recurso da villa de S. Raimundo Nonnato, afim de decidir os recursos interpostos das decisões da junta revisora da qualificação de votantes da freguezia de S. João do Piahy, a qual não tendo funcionado no dia marcado por lei, deverá reunir-se na 4.ª dominga do mez de abril proximo futuro.

1.ª Secção—Officio n. 6 á camara municipal de Oeiras—Fico de posse do officio da camara municipal da cidade de Oeiras datado de 17 de janeiro ultimo, e inteirado de haver a mesma camara n'aquelle data deliberado rescindir a arrematação de duas e meias braças de terreno effectuada pelo coronel Coriolano Cesar Burlamaque em 1868, visto ter-se provado que o terreno indicado não se achava devoluto n'aquelle tempo.

—Idem n. 7 á mesma—Declaro a camara municipal da cidade de Oeiras em resposta ao seo officio de 17 de janeiro ultimo, que approvo as arrematações effectuadas perante a mesma camara pelo tenente Salustiano de Hollanda Beserra Campos dos rendimentos da casa do mercado e assôgues pela quantia de 1:200\$000 reis, e do Carnahubal pelo tenente Joaquim José de Sousa Reis pela quantia de 270\$ reis, como tudo consta dos termos de arrematação que me enviou por copia.

—Idem n. 3 ao gerente da companhia de navegação á vapor no rio Parnahiba—Mande Vmc. dar passagem de estado a ré por conta das que dispõe esta presidencia, no vapor «Piahy» do porto desta cidade para o da Bacaba, ao alferes Manoel José Couto.

—Idem n. 4 ao Sr. Antonio Ribeiro Gonçalves, presidente da junta revisora da qualificação de votantes da freguesia de S. Gonçalo. Com o officio de Vmc. de 21 de janeiro ultimo, cujo recebimento accuso, me foi entregue a copia da lista dos cidadãos qualificados votantes nessa freguesia no corrente anno.

*Despachos*

D. Agostinha Josefa de Oliveira Nascimento—Informe o Sr. inspector do thesouro provincial.

Palacio do governo do Piahy, 27 de fevereiro de 1871.

*Ordem do dia n. 9.*

O presidente da provincia, ordena que no dia 1º de março proximo futuro pelas 7 horas da manhã se passe revista de mostra á companhia de policia, e as 10 horas do mesmo dia á

companhia de guarnição e destacamento da guarda nacional, devendo ditas companhias e destacamento estarem formadas n'aquellas horas sem faltar praça alguma. ( assignado ) Dr. Manoel do Rego Barros S. Leão.

Conforme

Luiz Francisco de P. A. Maranhão.  
Ajudante de ordens.

----

**Expediente do Thesouro Provincial.**

Copia—N. 28—Thesouro provincial do Piahy 3 de fevereiro de 1871. Ilm. e Exm. Sr.—Em observancia ao disposto no art. 5.º da resolução n.º 711 de 30 de agosto do anno passado, tenho a honra de propor á V. Exc. a abertura de credito supplementar para as despesas, que se tem de fazer com gratificações de 10\$000 reis aos professores publicos por cada alumno, que derem prompto nas materias do ensino. A este acompanha a demonstração da insufficiencia do fundo votado na supradita resolução para semelhante despeza—Deos guarde a V. Exc.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão, presidente da provincia.—O inspector—Odorico Brazillino d'Albuquerque Rosa—Na forma da proposta—Em junta 14 de fevereiro de 1871—Dr. Manoel do Rego.

Conforme—O official-maior.

Gabriel Luiz Ferreira.

Copia—Credito supplementar ao § 21—ensino primario—da lei financeira vigente.—Resolução n. 711 de 30 de agosto de 1870 para occorrer a despeza autorizada pelo art. 33 da resolução n. 655 de 4 de dezembro de 1869.

VERBA SUPPLEMENTAR	CREDITO NECESSARIO.
Gratificação de 10\$000 aos professores publicos por cada alumno que derem prompto nas materias do ensino.....	100\$000
Contadoria do thesouro provincial 31 de janeiro de 1871.	
O contador, Salustiano Eliseu de Sant'Anna.	
Conforme—O official-maior Gabriel Luiz Ferreira.	

## O PIAUHY.

Theresina 2 de Março de 1871.

Para o Exm. Sr. ministro da justiça ver os escandalos do juiz de direito, Gervasio Campello Pires Ferreira.

*E' necessario desmascarar os máos e velhaos, para que não abusem da boa fé e franquesa dos bons e virtuosos.*

I

Não podemos deixar de registrar nas paginas de nosso jornal factos acontecidos nesta capital, que pela sua celebridade, devem merecer a attenção de quem os pode reprimir.

Quando um juiz desce da altura em que a lei o collocou para anarchisar o fóro, que lhe incumbe regular, e dominado pelo principio de vingança se envolve nas questões das partes litigantes, tomando o partido de uma com sacrificio do direito da outra,—precisa ser chamado as raías do dever por quem o pode fazer.

Lemos algures que a maldade do juiz pode trazer resultados iguaes ao da tyrania; e quando elle deixar-se levar por

preconceitos e paixões partidárias,— torna-se um frenético que quer dominar quem está no seu juízo perfeito, um escravo que quer escravizar a quem é livre.

Este sublime pensamento de um pensador envolve verdades de grande alcance, que nesta infeliz comarca acaba de encontrar provas, e sentimos, entrando nellas, ter occasião de nos occupar de uma autoridade, que pela sua posição deveria antes merecer nossos respeitos do que as nossas censuras.

E' porém impossível nossos respeitos para com uma autoridade, que não sabe imprimir em seus actos o cunho da imparcialidade e da justiça; que lhe falta critério e bom senso, prudencia e illustração indispensáveis para ser considerada pelos seus jurisdiccionarios como legitimo órgão da lei, encarregada de proferir decisões,—ditadas por uma sabia e profunda justiça.

O juiz de direito da comarca desta capital, Gervasio C. P. Ferreira é demasiadamente conhecido no paiz pelo seu genio perseguidor. Por onde tem andado se tem celebrizado pelos seus excessos, desvarios e maquinações contra seus adversarios politicos, aos quaes sempre julga carecedores de justiça.

Nesta provincia, em que tem elle odios inveterados pela opposição que soffeo do partido conservador por esses excessos e desvarios praticados quando chefe de policia no tempo da famosa liga; onde ha quem o estimule para arrojarse com a impetuosidade de sua conhecida colera e com o cynismo de que é capaz—contra seus adversarios politicos, com o fim de demoralisal os, desembainhou a espada do odio e vaee fazendo victimas de seu furor—com indicação de outras que estão juradas.

A seo lado estão na maior intimidade os senhores Deolindo Mendes da Silva Moura e José Manoel de Freitas, que especulam com a franquesa e genio perseguidor d'aquelle juiz, para tomarem tambem suas vinganças,—obrigando-o a ser instrumento docil de seus manejos politicos; alem de que o primeiro d'aquelles pretende, com os elegios que lhe fez na *Imprensa*, conseguir sua absolvição pela subtração de dinheiros publicos porque está sendo accusado, embora soffra a innocencia,—certo de que elogios não merecidos embriagão como o vinho.

Uma serie de artigos, que pretendemos publicar, desenvolverá esse curioso painel aos olhos do publico, que, apreciando as cores do quadro,—lhe dará seo real merecimento.

Podiamos principial-o pela ordem chronologica desses factos, se o interesse e bem geral desta infeliz comarca não exigisse prompta publicidade dos ultimos acontecimentos, que patenteião as violencias e arbitrariedades de um juiz ignorante, injusto e sem critério, que, na expressão de S. Agostinho,—é o flagello da sociedade, refugio do crime e a calamidade da innocencia.

Sabe o publico desta capital que no dia 13 do mez de dezembro do anno passado Antonio Tavares da Costa, em casa do chefe de policia interino, Dr. Umbelino Moreira de Oliveira Lima,—calumniou e injuriou atrozmente ao negociante matriculado, Ricardo José Teixeira, o qual, ja pela sua indole pacifica, ja por se achar na presença da segunda autoridade da provincia, não repelle, como devers, as provocações

e injurias á elle dirigidas por Tavares, que portou se atrevidamente naquella occasião zombando da autoridade presente, a quem devia respeitar.

Não tendo Tavares da Costa encontrado repressão na pessoa do chefe de policia, que podia prendel-o em flagrante, mostrando-se tambem alterado e receioso do favor deste, buscou o Sr. Ricardo Teixeira na justiça do paiz desagravo ás affrontas recebidas dando duas queixas perante o Sr. Dr. juiz municipal por crime de calumnia e injurias.

Correrão os processos regularmente, sendo afinal o criminoso condemnado no maximo dos arts. 233 combinado com o 232, 238 combinado com o 237 do cod. crim., de cujas decisões appealou para o Sr. Gervasio Campello, com quem contava para annullar todo e qualquer processo, que lhe fosse instaurado por aquelle facto; por cujo motivo *antecipadamente* alardeava que não iria á cadeia em quanto tivesse um patrono como aquelle, e protectores que imperavão em sua vontade!

Essa declaração do accusado realizou-se, porque o Sr. Gervasio escandalosamente satisfiz sua vontade com menos prego da sua reputação de juiz, e indignação dos cidadãos honestos desta capital, que, *una voce*, gritão não haver mais garantias contra as offensas que receberem,—ainda que publicamente, devendo cada um por si desforçar-se quando offendidos.

E' anarchica e lastimavel uma tal situação, filha das injustiças de um juiz apaixonado e sem recato, e nós não a dezejamos, nem aconselhamos; mas pedimos com tempo remedio para os males que presentemente soffrem os habitantes desta capital antes de chegarmos a esse estado consternador.

As razões allegadas pelo Sr. Gervasio para annullar os processos demonstrão claramente que o criminoso conta sempre com sua protecção, e que não ha probabilidade nem meios de ser punido—quando provocar, insultar, injuriar, calumniar, até mesmo espancar a qualquer membro do partido conservador, que, quanto mais elevado, menos garantia encontrará na justiça desse juiz, que pouco se emporta da perturbação que cauza na sociedade com seu procedimento criminoso, digno de severa punição, para que conheça que a lei é superior aos seus caprichos e que o cargo não lhe foi confiado para indecentes manejos politicos.

E' certamente confiado nessa protecção que Tavares arroja-se a publicar no pelourinho *Imprensa* artigos injuriosos contra o distincto Dr. juiz municipal, que no cumprimento de seus deveres só tem diante de si a lei, e que teve a *coragem* de condemnal-o naquelles processos, embora encorresse no desagrado de seus protectores, certo de que ficaria tranquillo em sua consciencia punindo um criminoso audaz, que nem mesmo a presença do chefe de policia o fez estremecer nem recuar.

Continue o Sr. Dr. juiz municipal a affrontar as iras e odios particulares, que enquanto cumprir seu dever será sempre acatado e respeitado dos homens honestos desta capital:—deixe que o Sr. Gervasio, para seus fins reprovados, instigue a canalha contra S. S. porque quem della se serve á si proprio se atraiçoa.

No primeiro processo por crime de calumnia dons forão os motivos de que se serviu o Sr. Gervasio para annullar-o: 1.º ter o Dr. juiz municipal dado sua *sentença na segunda audiencia*, inquirindo nella as testemunhas que não poderão depor na primeira, dizendo que todas devião ser inquiridas em uma só audiencia, qualquer que fosse o n.º dellas,—devendo a sentença somente ser espaçada para a segunda ou terceira audiencias: 2.º estar declarado no protocollo

das audiencias serem as testemunhas recolhidas em um lugar donde não podião ouvir os depoimentos umas das outras, não constando dello *que ellas estiverão ou ficarão incommunicaveis*.

Annular processos por taes motivos denota, ou requintada ignorancia de nossa legislação, ou escandalosa protecção com sacrificio da propria reputação.

Protesta contra a primeira nullidade o dec. n. 2438 de 6 de julho de 1859 e aviso n. 353 de 14 de novembro do mesmo anno.

Aquelle dec. permitindo nos processos de alçada inquirir-se um numero illimitado de testemunhas, faculta que o juiz dê sua sentença até a 3.ª audiencia, provando impossibilidade de dal-a na segunda, e não pode deixar de ser razão muito ponderosa para a não conclusão de um processo na primeira audiencia o facto de se não poder inquirir nesta todas as testemunhas offerecidas por ambas as partes; e na questão vertente fôr impossivel fazer-o, consumindo-se grande parte do tempo, como se consumio, com discussões sobre diversos incidentes, talvez levantadas de proposito e de combinação com o Sr. Gervasio; e tanto aquellas forão as vistas do dec. que o aviso citado clara e terminantemente explica, que não é caso de nullidade a circumstancia do juiz concluir o processo e dar sua sentença até a terceira audiencia. Se pois o juiz pode concluir o processo e dar sua sentença até a terceira audiencia, ninguém (a não ser o Sr. Gervasio) será capaz de negar que até a 3.ª audiencia pode inquirir-se testemunhas, com tanto que nella o juiz profira sua sentença; e só assim pode ter inteiro cumprimento o dec. referido, que, como dissemos, marca n.º illimitado de testemunhas,—e ser entendidas ou explicadas as duas hypotheses do av. tambem citado, quando tratou de processo e sentença.

Protesta contra a segunda nullidade os artigos 88 do cod. do processo crim e 353 do reg n. 126 de 31 de janeiro de 1842, que mandão inquirir as testemunhas cada uma de per si, e que sejião ellas recolhidas em lugar donde não possão ouvir os debates ou depoimentos umas das outras.

Logo pois que no protocollo se declare essas circumstancias fica satisfeita a exigencia da lei, sem todavia ser preciso a declaração de incommunicabilidade das testemunhas, de que não fallão aquelles artigos citados. Os formularios, inclusivos o que se observa nos julgamentos perante o jury, não ensinão semelhante couza, que o Sr. Gervasio quer introduzir sem expressa exigencia da lei, e que nem elle algum dia observou nem praticou.

Se o Sr. Gervasio Campello empregasse melhor o seu tempo em couzas uteis e estados serios para illustrar seu espirito acanhado e alargar a esphera de seus conhecimentos, aliás diminutos;—se não estivesse tão apaixonado como chefe de partido, saberia que só é nullo aquillo que se faz contra a expressa determinação da lei.

E' corrente, na opinião dos homens esclarecidos desta capital, que processos contra Tavares, tendo por juiz de direito um Gervasio para julgal-os em grão de appealação, não haverão advogados nem juizes illustrados capazes de organizar um que não seja inagado de nullidades, porque elle as saberá crear; e quando outra couza não haja elle os julgará nulos por serem bem feitos e ser esta a sua vontade, que é suprema quando julga em grão de appealação.

Desejavamos ver advogando em taes causas um Teixeira de Freitas, Nabuco, José de Alencar, Ferreira Vianna e outros, que mesmo assim serião ellas derrocadas; especialmente os Srs. Cordeiro e Bernardes Cunha que nos impingirão seus formularios tão elegiados pelo Sr. conselheiro Nabuco e outros; mas sem merito algum para o Sr. Gervasio.

Quando o juiz se mostra apaixonado e

com escandalo; protege a causa do criminoso—com sacrificio do direito do offendido, pode dizer-se que perdeu o pudor á nós concedido para sentinella da honra, segundo a expressão de um illustrado escriptor.

Basta por hoje, no outro numero analisaremos as razões de nullidade do outro processo por crime de injurias.

#### Para o Sr. ministro da justiça ler.

Na *Imprensa* de 22 do corrente pretende o Sr. Gervasio justificar-se do escandalo que commetteo, pelo que com razão o censuramos,—indicando para testemunhas no processo contra o bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura pelo facto de subtração de dinheiros publicos, as mesmas pessoas por este offerecidas em sua defeza em processo identico pela subtração de dinheiros remetidos pela collectoria da Batalha!

Bem pensou o Sr. Pimenta Bueno conlemnando a faculdade que tem o juiz para proceder ex officio, porque, diz elle,—*O que faz o juiz quando procede ex-officio? Constitue se simultaneamente julgador e parte adversa do delinquente; dá a denuncia a si proprio, escolhe as testemunhas e inquirir-as perguntando o que julga conveniente, e por fim avalha as provas que elle creou, e prommicia, ou não, como entende! Ha nisto garantia alguma?*

No processo a que alludimos verifica-se com toda força da verdade o que diz o illustrado escriptor; mas contra a justiça; por q' o Sr. Gervasio, que como juiz dispõe d'aquella faculdade, no processo de responsabilidade que está procedendo contra o referido bacharel Deolindo, não só offereceu para testemunhas quasi todos os individuos apresentados por este em sua defeza em outro processo da mesma natureza, como a pretexto de diligencias para descobrir a verdade procura de proposito emmanchar as provas, chegando a ponto de escandalo de romper de modo brusco e criminoso contra o inspector do thesouro provincial, querendo até manchar a sua reputação, por que as informações que lhe dava erão todas contrarias ao seu protegido, e punhão a toda luz a criminalidade deste.

Isto é bem conhecido nesta capital, onde os factos são apreciados immediatamente, a proporção que vão occorrendo, o não ha quem os conteste de boa fé nesta cidade, onde a opinião publica se mostra indignada contra tamanha audacia e cynismo da parte da autoridade.

Não ficou na escolha das testemunhas sómente o procedimento inqualificavel do juiz, pois calculadamente e de proposito envolveu no processo dons empregados, os ex thesoureiro e chefe de secção aposentados, Raimundo José de Amorim e Ignacio Rodrigues Elvas, que pelo que se sabe e está provado pelas publicações feitas pelo actual inspector do thesouro provincial não podem ter parte alguma no crime;—somentes para impossibilital-os de ser testemunhas.

Por isso bem disse o Sr. Pimenta Bueno concluindo as suas observações:

*Em todo caso, a dignidade do juiz, seu prestigio, a crença de sua imparcialidade, sobre que deve descansar a confiança publica, e que elle deve inspirar ao proprio delinquente soffrem ou desapparecem.*

No caso vertente, porém, verifica-se a hypothese contraria, pois é a justiça publica e a sociedade, que devendo depositar toda confiança no juiz, soffrem os máos efeitos da organização imperfeita ou incompleta do nosso ministerio publico por cauza da improbidade do mesmo juiz.

Mande o Exta. Sr. ministro da justiça syndicar deste e outros factos por quem for competente, que ha de convencer-se da verdade do que dissemos.

Perante o Sr. Dr. Gervasio, como juiz de direito, os conservadores só encontrão

a justiça que pune, mas nunca a que repara ou castiga o dano soffido, se os offensores são liberaes.

Um exemplo bem recente se nos offerece para citar em apoio, do que levamos dito.

O Sr. Tavares da Costa calunhiou e injuriou do modo mais atroz o commerciante Ricardo José Teixeira; um dos homens mais pacíficos e honestos que conhecemos; este já tentou contra aquelle trez processos, dous dos quaes cahirão perante o juiz de direito, que os annullou com razões capciosas em prejuizo até da dignidade e moralidade do juiz processante, porque o Sr. Gervasio para salvar um liberal é capaz de sacrificar tudo.

O terceiro cahirá igualmente julgando-se justificado o crime do Sr. Tavares, que assim já o manifestou,—declarando que em quanto for juiz de direito o referido Sr. Gervasio, não teme as consequencias do seu delicto.

Assim como o arbitrio excita o odio, a violencia produz o descredito e provoca a resistencia;—assim a impunidade acorrego o crime e autorisa o desforço pessoal da parte d'aquelles que não encontram garantias na lei, de que a autoridade deve ser o instrumento.

E' o caso em que nos achamos—em relação ao juiz de direito desta comarca!

Não se illuda porem S. S. com a gloria ephemera de que está gosando. Junto ao capitolio está a rocha tarpea, e quando a justiça assumir o seu throno agosto S. S. tambem ha de ter o seu *dies iræ*.

Mas, voltemos a questão, da qual nos iam transviando.

Porque os senhores capitães Raimundo da Morada, Tiberio Morada, Manoel de Azevedo, tenentes Antonio Rodrigues Teixeira e Silva, Honorato Cabral e outros foram, uns empregados da extincta administração de fazenda, outros que ali servirão no caracter de substitutos, serão os unicos proprios para testemunhas no processo do Sr. Diolindo, sendo que o Sr. Flaviano, que figura como informante, é até cunhado deste?!

Pois não são elles os mesmos que se tem constituído defensores do accusado por toda parte, e por isso servirão como testemunhas para sua defeza em um processo da mesma natureza?

No mesmo caso de empregados da extincta administração de fazenda e substitutos não se achão os senhores capitães Sinfronio Olympio de Moraes, Jesuino Pereira do Nascimento, José Felix Alves Pacheco, alferes Odorico de Carvalho e Silva Castello-branco, coronel Francisco Mendes de Souza e José Ferreira Gaimarães; por que não lançou mão destes, reservando os outros ao Sr. Diolindo para sua defeza, em que já servirão?

Um juiz menos escandaloso, que ao menos desejasse cohonestar o seu procedimento, não desprezaria estes por aquelles para testemunhas da accusação; mas S. S. que é um *original sem copia* em materia de escandalos não hesita no emprego dos meios para chegar aos fins.

O Sr. Gervasio não illude mais a ninguém, protector e juiz ao mesmo tempo, quer logo de principio banir do processo quaesquer difficuldades futuras.

Faz muito bem,—é assim mesmo que praticão os juizes escandalosos e prevaricadores.

Continue assim que vai bem, quanto peor—melhor.

#### Attenda o Paiz e o Governo.

Acaba de dar se nesta cidade um facto, que tanto pela sua importancia e gravidade como pelo seu alcance, é digno da attenção dos homens sensatos do paiz e do governo especialmente.

O juiz de direito desta comarca, Gervasio Campello Pires Ferreira, de iniciativa propria e sem a indispensavel

requisição do chefe da repartição; exclusão dos trabalhos da presente sessão do jury diversos empregados!!!

O escandalo deste acto sobe do ponto desde que se sabe que o referido juiz de direito, achando se impedido para officiar no tribunal por não poder presidir o julgamento da ré que tinha de responder ao jury, pelo que já tinha chamado seu substituto para presidil o, não obstante a sua incompetencia la fóra no tribunal abrir a sessão somente para dito fim,—por ter sabido que o commerciante desta praça, Ricardo José Teixeira, ia oppor *lhe artigos de suspeição* para não servir em uma causa crime, que move contra Antonio Tavares da Costa!

Não somos d'aquelles que acreditão que o Sr. Gervasio esteja obrando sob a influencia de *interesses financeiros*; mas forçoso é confessar que nosso espirito se acha abalado depois de certos actos praticados por elle, especialmente pelo de que nos occupamos, que exprime a maior violencia e arbitrio de um juiz despotico, que desta modo calca mais uma vez aos pes a lei e a justiça com uma audacia inqualificavel.

Mais de espaço trataremos desta materia, lemitando-nos por ora a publicar para conhecimento do publico a representação que contra o mesmo juiz dirigirão os juradas excluidos ao Exm. Sr. presidente da provincia.

#### Illm. e Exm. Sr.

Os abaixo assignados, cidadãos brasileiros, residentes nesta capital, no gozo de todos seus direitos civis e politicos, sorteados para os trabalhos da presente sessão do jury, vem respeitosa e representando a V. Exc. na qualidade de primeira autoridade da provincia, contra um acto do Sr. juiz de direito da comarca, altamente contrario a legislação do paiz e aos mais sagrados direitos dos abaixo assignados, convictos de que V. Exc. obrando na esphera da lei, envilará os meios precisos para desagravo dos mesmos direitos dos abaixo assignados.

O acto do juiz de direito que traz os abaixo assignados a respeitavel prezença de V. Exc. é o que passão a relatar:

Hoje, por volta das onze horas da manhã, estando os abaixo assignados na sala das sessões da assemblea provincial, onde os levarão os trabalhos do tribunal do jury, que ali se acha funcionando, e para os quaes forão sorteados, na occasião em que o escrivão do jury fazia a chamada geral, ouvirão os abaixo assignados choios do maior assombro e indignação a voz do juiz de direito, que por iniciativa propria, *ex-officio*, a medida que se lia o nome de cada um, dispensava-o a todos dos trabalhos do jury!

Os abaixo assignados, que não haviam solicitado semelhante dispensa, que comprehendem o alcance ou importancia desse direito que lhes confere a constituição e as leis do paiz, e que por esta razão ali se achavão resolvidos a soffrir com satisfação os pequenos encommodos que naturalmente traz o exercicio desse direito, vendo-se por esta forma esbulhados delle pela autoridade a quem exactamente cumpria — garanti-lo, immediatamente reclamarão contra o acto do juiz de direito, declarando que não haviam solicitado tal dispensa, e que, ao contrario, querião tomar parte em todos os trabalhos d'aquelle tribunal.

A nada, porem, attendeo o Sr. juiz de direito, que, consumando o esbulho deste importante direito dos abaixo assignados, sem ontra competencia, além do *sic volo, sic jubeo*, das autoridades despoticas, passou a presidencia de aquelle tribunal ao seu substituto legal, com 37 membros!

Os abaixo assignados reclamando á V.

Exc. como ora o fazem, contra esta violencia inaudita de que acabão de ser victimas, sentem o mais vivo pesar ao attribui-la unicamente ao facto de pertencerem elles á parcialidade politica da provincia, a qual o Sr. Dr. juiz de direito da comarca consagra de ha muito o mais extranhavel odio e rancor, e a ter-se divulgado o boato de que um individuo desta capital ia aproveitar os trabalhos da presente sessão do jury—para oppor suspeição aquelle magistrado.

As provas desta verdade que os abaixo assignados levão a conhecimento de V. Exc. sem rebuço algum, mas com o pesar que inspira este acto vergonhoso para a magistratura do paiz, são não terem sido dispensados outros jurados, que como os abaixo assignados são empregados em repartições publicas; não ter sido a dispensa dos abaixo assignados reclamada por pessoa alguma, nem mesmo pelo inspector do thesouro provincial, onde quasi todos elles são empregados, e por ultimo não existir disposição de lei, nem mesmo aviso algum do ministerio da justiça, como V. Exc. sabe, que autorise os juizes de direito a dispensarem os jurados *ex officio*, e até mesmo contra a vontade delles.

Terminando estas linhas permittirá V. Exc. que os abaixo assignados enunciem a convicção profunda que alimentão, de que V. Exc. jamais consentirá que fiquem elles definitivamente esbulhados de um direito precioso que lhes garante a constituição do paiz pela vontade caprichosa e violenta de um juiz, que em tão pouca conta tem as augustas funcções que a lei o manda exercer na sociedade. Nestes termos

E. R. J.

Antonio Gentil de Souza Mendes.  
Honorio Alves Parentes.  
Henrique Guilherme dos Santos.  
João da Costa Neves.  
Raimundo de Oliveira Rocha Leal.  
Enéas José Nogueira.  
Gabriel Luiz Ferreira.

### Publicações geraes.

#### Negocios de Francisco Lopes.

##### 4.ª Testemunha.

Innocencio da Matta Pereira, solteiro, com vinte quatro annos de idade, residente nesta capital onde vive de seu negocio, e aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado acerca do conteúdo da petição a folhas duas, que lhe foi lida e declarada. Respondeu que morava em São José, onde conheceu a Francisco Lopes o proprio que presente se acha, quem viu muitas vezes em casa do padre Thomaz, onde sempre apparecia o tenente Lacerda, de quem Francisco Lopes era paizem. E por nada dizer, deo-se por findo este depoimento que assigna a testemunha depois de lhe ser lido e achar conforme, assignando o juiz e o justificante, fazendo a seu rogo, por não saber escrever o capitão Benjamin José Teixeira, do que dou fé. Eu José Quintino de Britto, escrivão que o escrivy—Oliveira Lima—Antonio Dias da Costa—Benjamin José Teixeira.

##### 5.ª Testemunha.

Cypriano Ribeiro de Albuquerque, solteiro, com trinta annos de idade, morador no termo de São José das Cajazeiras, da provincia do Maranhão, onde vive de lavoura e aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos evangelhos em um livro delles, em que poz sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse acerca do conteúdo da petição inicial que lhe foi lida e declarada—Respondeu que conhece alguns annos a Francisco Lopes, quem tem visto muitas vezes em diversos lugares,

na propria casa delle testemunha, na do tenente Lacerda e outras partes, sendo o dito Lopes, o proprio que presente se acha. Nada mais disse e por esta forma deo-se por findo dito depoimento o qual assigna a testemunha depois de ouvir ler e achar conforme, assignando o juiz e o justificante, fazendo a seu rogo por não saber escrever o capitão Benjamin José Teixeira do que dou fé. Eu José Quintino de Britto, escrivão que escrivy—Oliveira Lima—Cypriano Ribeiro de Albuquerque—Benjamin José Teixeira.

##### 6.ª Testemunha.

Felippe José de Sant'Anna, viuvo, com cincoenta e cinco annos de idade, morador no termo de São José das Cajazeiras da provincia do Maranhão, e aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos evangelhos na forma do costume, e sendo inquirida sobre o facto constante da petição a folhas duas, que lhe foi lida e declarada.—Respondeu que conhece a Francisco Lopes o proprio que presente se acha desde as ultimas eleições, que tiverão lugar em São José das Cajazeiras, onde estiverão elle testemunha e o dito Lopes. Nada mais disse e deo-se por findo este depoimento, que assigna a testemunha, fazendo a seu rogo por não saber escrever—Antonio Mariano de Souza, depois de lhe ser lido e achar conforme, assignando o juiz e o justificante, fazendo a seu rogo por não saber escrever o capitão Benjamin José Teixeira, do que dou fé. Eu José Quintino de Britto, escrivão que o escrivy—Oliveira Lima—Antonio Mariano de Souza—Benjamin José Teixeira.

##### 7.ª Testemunha

Antonio Dias da Costa, solteiro, com vinte annos de idade, morador no districto da passagem Franca da provincia do Maranhão, e aos costumes disse nada.—Testemunha jurada aos Santos evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse acerca do conteúdo da petição a folhas duas, que lhe foi lida e declarada.—Respondeu que conhece a Francisco Lopes, que presente se acha, desde criança pois que forão criados quasi juntos no termo de São José dos Mathões, distante uma legua um do outro. Nada mais disse e deo-se por findo este depoimento, requerendo neste acto o justificante ser interrogado para melhor esclarecimento, o que foi defirido pelo juiz, q' assigna com a testemunha depois de lhe ser lido e achar conforme, assignando o juiz e o justificante, fazendo a seu rogo por não saber escrever o capitão Benjamin José Teixeira, do que dou fé. Eu José Quintino de Britto, escrivão que o escrivy—Oliveira Lima—Antonio Dias da Costa—Benjamin José Teixeira.

*Parta dos irmãos que devem assistir as missas que a irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos manda celebrar por alma dos irmãos defuntos, no corrente mez de março de 1871.*

á saber:

No dia 3.

João de Castro, Francisco Martins, e Tavares da Costa.

A' 10.

Raimundo L. Teixeira, Honorato da Silva Araujo, e José Gonçalves dos Passos.

A' 17.

João Monteiro, Felippe Thiago, e Belarmino Cavalcante.

A' 24.

Jose Quintino, José F. do Vasconcellos, e Flaviano B. Gonçalves.

A' 31.

João Evangelista, Francellino Euzebio, e Joaquim L. da Silva.

Secretaria da confraria do Senhor dos Passos em Theresina 1 de março de 1871.

O secretario—Manoel Raimundo da Paz.

Typ.—CONSTITUCIONAL.—IMPRESSO POR ANTONIO FERREIRA PEIKOTO—1871.